



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado



**Despacho**

**Assunto:** DECISÃO OGE/LAI nº 172/2022

**Número de referência:** PROTOCOLO SIC [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria de Segurança Pública – SSP

**UNIDADE:** Polícia Militar do Estado de São Paulo

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Acesso a relação de todos os requerimentos feitos à Corregedoria da PM para apurar possíveis crimes de tortura, agressões e maus tratos nos anos de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019, com informações públicas, tais como: número do procedimento, BPM-M responsável pela apuração, ano de instauração do procedimento, etc. Ainda, que seja informado se tais requerimentos têm origem na Corregedoria da Polícia Judiciária da Comarca da São Paulo (DIPO5) ou pelo Tribunal de Justiça Militar (TJM). Adequada justificativa de não atendimento da demanda. Negado provimento.

**DECISÃO OGE/LAI nº 172/2022**

1. Tratam os autos de pedido formulado à Polícia Militar do Estado de São Paulo, conforme consta do Protocolo SIC em epígrafe, solicitando acesso a relação de todos os requerimentos feitos à Corregedoria da PM para apurar possíveis crimes de tortura, agressões e maus tratos nos anos de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019, com informações públicas, tais como: número do procedimento, BPM-M responsável pela apuração, ano de instauração do procedimento, etc. Ainda, que seja informado se tais requerimentos têm origem na Corregedoria da Polícia Judiciária da Comarca da São Paulo (DIPO5) ou pelo Tribunal de Justiça Militar (TJM).
2. Em resposta e em recurso, o órgão comunicou para o interessado que inexistência da informação no formato solicitado, e, esclareceu que parte das informações deve ser solicitada junto a Justiça Militar. Inconformado, o solicitante apresentou recurso cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme o artigo 32 do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015.
3. No caso concreto em análise, verifica-se que o ente justificou a impossibilidade de disponibilizar os documentos solicitados na forma requerida, e, indicou o local onde as demais informações poderiam ser requeridas pelo cidadão, em conformidade com o previsto no artigo 15, § 1º, item 2, do Decreto estadual nº 58.052, de 16 maio de 2011.
4. Considerando que o órgão indicou as razões de fato para a negativa do pedido formulado pelo requerente, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego seu provimento**, com fundamento e artigo 11, § 1º, II e III, da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de

Classif. documental

006.03.02.001

**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado



Acesso à Informação-LAI), ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.

5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 02 de junho de 2022.

Antonio Carlos Santa Izabel  
Ouvidor Geral do Estado  
Ouvidoria Geral do Estado